



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1977 - 21 DE OUTUBRO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrcio Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

LEIS

LEI Nº 1.900 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

EMENTA: INSTITUI O PROTOCOLO CED (CAPTURAR, ESTERILIZAR E DEVOLVER) NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, REGULA-MENTA A FIGURA DO ANIMAL COMUNITÁRIO, ESTABELECE O USO DE COLEIRAS REFLEXIVAS IDENTIFICADORAS E DISCIPLINA A AUTONOMIA DE PROTETORES CADASTRADOS NO MANEJO POPULACIONAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Protocolo CED (Capturar, Esterilizar e Devolver) como método oficial, prioritário e humanitário de controle populacional de cães e gatos no Município de Guapimirim, baseado na territorialidade e no bem-estar animal.

Art. 2º. Para fins desta Lei, define-se:

I - Animal Comunitário: aquele que estabelece laços de dependência, manutenção e afeto com a comunidade, sendo assistido por um ou mais moradores, ainda que sem tutor fixo;

II - Protocolo CED: consiste na captura, procedimento cirúrgico de esterilização definitiva, minimamente invasiva quando possível, com realização de protocolos de anestesia, analgesia, antibioticoterapia, vacinação antirrábica, microchipagem e devolução dos animais ao local de origem;

III - Protetor Independente Autônomo: pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica devidamente cadastrada junto à Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, que atua voluntária na proteção e manejo de animais comunitários, possuindo autonomia para execução do CED.

CAPÍTULO II DA IDENTIFICAÇÃO E PROTEÇÃO

Art. 3º. A captura dos animais deverá ser realizada por meios humanitários, sem causar sofrimento, dor ou estresse excessivo, utilizando técnicas e equipamentos adequados que garantam a integridade física e o bem-estar do animal e do manejador, seguindo normas e os protocolos específicos para captura.

Art. 4º. A identificação dos animais submetidos ao CED em Guapimirim será feita obrigatoriamente por:

I - Coleira Reflexiva Identificadora: de uso externo, com material de alta visibilidade noturna, visando a prevenção de atropelamentos e identificação visual imediata;

II - Registro Eletrônico (Microchipagem): vinculando o animal ao seu território e ao protetor responsável.

Parágrafo único. As informações referentes à identificação do animal serão inseridas em banco de dados municipal mantido pela Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal.

Art. 5º. As cirurgias de esterilização serão realizadas em estabelecimentos compostos por equipe de médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e que contenham alvará de funcionamento emitido pelo Município.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DOS PROTETORES

Art. 6º. Fica garantida a autonomia operacional aos protetores e ONGs devidamente cadastrados na Secretaria Municipal competente para:

I - realizar a captura e o transporte de animais para fins de CED;

II - gerir o pós-operatório em ambientes seguros;

III - proceder à devolução do animal ao território de origem após a recuperação.

Art. 7º. O Município poderá, mediante disponibilidade orçamentária, fornecer as coleiras reflexivas, os microchips e os insumos necessários para que os protetores cadastrados executem o manejo em seus bairros.

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Bem-Estar Animal, protetores e ONGs deverão elaborar relatório completo ao final de cada ação, contemplando, pelo menos, informações sobre o quantitativo de animais esterilizados cirurgicamente, identificação dos microchips utilizados e identificação dos estabelecimentos médico-veterinários onde foram realizadas as cirurgias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O retorno do animal esterilizado ao local de origem, conforme as regras desta Lei, não configura abandono ou maus-tratos.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 902/2016

Art. 11º. O art. 2º da Lei Municipal nº 902, de 02 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. Não caracteriza abandono a devolução de animal comunitário ao território de origem quando realizada no âmbito do Protocolo CED, após esterilização, vacinação, identificação eletrônica e alta médico-veterinária.

Art. 12º. O art. 3º da Lei Municipal nº 902, de 02 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 3º. [...]

IV - os animais comunitários reconhecidos na forma da legislação municipal, ainda que não possuam tutor individual definido.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 938/2017

Art. 13º. O art. 8º da Lei Municipal nº 938, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. É proibido soltar ou abandonar animais em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa, no valor de 100 a 1.000 UFIR-RJ.

§ 1º. Não caracteriza soltura ou abandono a devolução assistida de animal comunitário ao território de origem realizada no âmbito do Protocolo CED, após esterilização, vacinação, identificação eletrônica e alta médico-veterinária.

§ 2º. Os tutores somente poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses quando apresentarem sintomatologia clínica de zoonose, constatada por médico-veterinário.

Art. 14º. O art. 23 da Lei Municipal nº 938, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Serão apreendidos os animais:

I - mordedores viciosos, condição esta constatada por médico-veterinário do órgão sanitário competente ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial;

II - suspeitos de raiva ou outra zoonose.

§ 1º. Se um cão ou outro animal apreendido estiver devidamente registrado e identificado com chip, conforme previsto nesta Lei, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de 10 dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 2º. Após a triagem para averiguação da saúde do animal feita por médico-veterinário do órgão responsável pelo controle de zoonoses, através de avaliação e emissão de parecer técnico, aqueles animais que não apresentarem risco epidemiológico serão encaminhados à Unidade de Bem-Estar Animal.

§ 3º. O animal não identificado deverá ser mantido no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo prazo de 10 dias, incluindo-se o dia da apreensão.

§ 4º. Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e porte.

§ 5º. A destinação dos animais não resgatados deverá obedecer às seguintes prioridades:

I - devolução ao tutor do animal identificado por meio do Registro Geral do Animal, RGA, ou sistema de identificação;

II - adoção por particulares ou encaminhamento para entidades protetoras de animais;

III - devolução assistida do animal comunitário ao território de origem, após esterilização, vacinação, identificação eletrônica e alta médico-veterinária, quando submetido ao Protocolo CED;

IV - venda em hasta pública, precedida da necessária publicação de edital;

V - eutanásia, exclusivamente nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 6º. No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico-veterinário do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino, observada a legislação aplicável.

§ 7º. A destinação a ser dada aos animais selvagens ou da fauna exótica apreendidos será decidida pelos órgãos competentes, observada a legislação aplicável.

§ 8º. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses efetuará serviço de apreensão e transporte de animais nos casos de sua competência, atuando em cooperação com os demais órgãos municipais competentes.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES À LEI MUNICIPAL Nº 939/2017

Art. 15º. O art. 2º da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O presente Programa tem como objetivo:

I - viabilizar campanhas de conscientização pública sobre esterilização e vacinação;

II - promover ações de prevenção ao abandono;

III - estimular a adoção responsável;

IV - promover o atendimento dos animais maltratados e doentes;

V - incentivar a guarda responsável;

VI - promover ações de proteção e bem-estar animal;

VII - promover o manejo populacional ético de cães e gatos mediante aplicação do Protocolo CED, priorizando a esterilização, vacinação, identificação eletrônica e, quando tecnicamente indicada, a devolução assistida dos animais comunitários ao território de origem.

Art. 16º. O inciso XII do art. 5º da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

XII - desenvolver ações permanentes de castração, identificação eletrônica, vacinação, manejo populacional, adoção responsável e proteção dos animais abandonados e comunitários, inclusive mediante aplicação do Protocolo CED.

Art. 17º. O art. 7º da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O serviço realizado na Unidade de Bem-Estar Animal será:

I - atendimento veterinário a animais de rua;

II - fiscalização de maus-tratos;

III - castrações;

IV - promoção da adoção responsável;

V - acolhimento temporário de animais quando tecnicamente necessário;

VI - educação para a guarda responsável;

VII - execução do manejo populacional por meio do Protocolo CED, compreendendo captura, esterilização, vacinação, identificação eletrônica, recuperação pós-operatória e devolução assistida dos animais comunitários ao território de origem, quando tecnicamente indicada.

Parágrafo único. A Unidade de Bem-Estar Animal promoverá ações e feiras de incentivo à adoção responsável, observadas as condições sanitárias e de bem-estar dos animais.

Art. 18º. O art. 9º da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 9º. [...]

§ 5º. O cadastro municipal contemplará categoria específica de Animal Comunitário, vinculando sua identificação ao território onde vive e, quando houver, ao cuidador de referência, protetor independente ou entidade cadastrada, sem caracterizar propriedade ou posse do animal.

Art. 19º. O art. 10 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Os cães e gatos encontrados em situação de abandono, risco, maus-tratos, enfermidade ou em outras situações que justifiquem a intervenção do Poder Público poderão ser recolhidos pela Secretaria Municipal de Bem-Estar e Proteção Animal, observados os critérios técnicos e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os animais recolhidos serão registrados em sistema próprio, contendo, sempre que possível, a data, o local e as circunstâncias do recolhimento, suas características de identificação e demais informações necessárias ao acompanhamento do animal.

Art. 20º. O art. 11 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Quando identificado tutor ou responsável pelo animal recolhido, este será comunicado para que possa promover sua retirada, observadas as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. A restituição poderá ser condicionada à identificação e ao registro do animal, bem como ao cumprimento das obrigações previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventual abandono ou maus-tratos.

Art. 21º. O art. 12 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os animais recolhidos pelo Município terão, conforme suas condições e observados os critérios técnicos e sanitários aplicáveis, as seguintes destinações:

I - restituição ao tutor ou responsável, quando identificado;

II - encaminhamento para adoção responsável, quando considerados aptos ao convívio domiciliar;

III - devolução assistida ao território de origem, quando caracterizada sua condição de animal comunitário ou feral e atendidos os requisitos do Protocolo CED;

IV - permanência temporária em unidade municipal, estabelecimento médico-veterinário ou Lar Temporário durante tratamento, recuperação clínica ou pós-operatória.

§ 1º. A destinação do animal observará sua condição clínica, sanitária e comportamental, bem como as circunstâncias de seu recolhimento.

§ 2º. A restituição, adoção ou devolução assistida não prejudicará a apuração de eventual prática de abandono ou maus-tratos, quando cabível.

§ 3º. A eutanásia somente poderá ser realizada nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, mediante avaliação e justificativa técnica de médico-veterinário responsável.

Art. 22º. O art. 13 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A suspeita ou confirmação de zoonose em animal recolhido, atendido ou acompanhado pelo Município será comunicada aos órgãos competentes, devendo ser adotadas as medidas de vigilância, diagnóstico, controle e prevenção previstas na legislação sanitária aplicável.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão adotadas de forma integrada pelos órgãos municipais competentes, observadas as respectivas atribuições.

Art. 23º. O art. 14 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os animais com suspeita ou confirmação de zoonose serão submetidos às medidas de vigilância, isolamento, observação, tratamento e demais procedimentos determinados pela autoridade sanitária competente, observada a legislação aplicável.

§ 1º. A eutanásia somente poderá ser realizada nas hipóteses legalmente admitidas, mediante avaliação e justificativa técnica de médico-veterinário responsável e, quando exigível, precedida dos exames pertinentes.

§ 2º. É vedada a utilização da eutanásia como método de controle populacional de cães e gatos.

Art. 24º. O art. 15 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Município não será responsabilizado pela morte, agravamento do estado de saúde ou ocorrência de intercorrências envolvendo animal recolhido, resgatado ou submetido a atendimento quando decorrentes de doença preexistente, condição clínica do animal, caso fortuito, força maior ou risco inerente a procedimento regularmente realizado, desde que observados os protocolos técnicos e sanitários aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta eventual responsabilidade decorrente de ação ou omissão de agente público, na forma da legislação aplicável.

Art. 25º. O art. 16 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. A identificação e o registro dos animais serão realizados na forma estabelecida pela legislação municipal.

Parágrafo único. A vacinação antirrábica realizada nas campanhas oficiais do Município será gratuita.

Art. 26º. O art. 17 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os serviços médico-veterinários executados diretamente pelo Município ou por terceiros no âmbito das ações municipais de proteção e bem-estar animal deverão contar com responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, observada a legislação profissional aplicável.

Art. 27º. O art. 20 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Os estabelecimentos e unidades destinados ao atendimento, acolhimento temporário, tratamento, recuperação ou manejo de animais no âmbito das ações municipais de proteção e bem-estar animal deverão observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas e médico-veterinárias aplicáveis, sujeitando-se ao licenciamento e à fiscalização pelos órgãos competentes, quando exigíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º. Ficam revogados os arts. 18 e 19 da Lei Municipal nº 939, de 29 de março de 2017.

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO

DECRETO Nº 3289 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA DESTINADA À IMPLEMENTAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ÊNFASE NA ALFABETIZAÇÃO E NO LETRAMENTO, DENOMINADA NÚCLEO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO – NMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Guapimirim,

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e seus eixos estruturantes de governança e gestão, formação dos profissionais da educação, infraestrutura e insumos pedagógicos, sistemas de avaliação e reconhecimento e compartilhamento de boas práticas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.833, de 17 de março de 2026, que institui a Política Municipal de Educação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com ênfase prioritária na Alfabetização e no Letramento;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, a alocação e a atuação articulada de servidores já em exercício, sem criação de cargos, funções ou despesas adicionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA ESPECÍFICA

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim, o Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA, como estrutura administrativa e pedagógica específica, destinada a ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para a elaboração, implementação, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à alfabetização e ao letramento.

Parágrafo único. O NMA integra a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma permanente e articulada com as unidades escolares e com os demais agentes envolvidos na Política Municipal de Educação e nas ações de alfabetização e letramento.

Art. 2º - O NMA tem por finalidade fortalecer o planejamento, a coordenação, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 1.833, de 17 de março de 2026, e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

Art. 3º - A atuação do NMA observará os princípios, objetivos, diretrizes, responsabilidades e formas de implementação estabelecidos na Lei Municipal nº 1.833, de 17 de março de 2026, especialmente aqueles relacionados à alfabetização e ao letramento.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 4º - O Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA será organizado nas seguintes áreas de atuação:

I – Coordenação Geral e Articulação da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

II – Acompanhamento pedagógico da alfabetização;

III – Avaliação, monitoramento e programas educacionais;

IV – Recursos e materiais pedagógicos, educação inclusiva, equidade e articulação educacional;

V – Planejamento e políticas educacionais.

Parágrafo único. As áreas previstas neste artigo atuarão de forma integrada, respeitadas as atribuições funcionais dos servidores formalmente designados.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA:

I – coordenar e articular a implementação das ações de alfabetização e letramento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II – subsidiar a definição anual das diretrizes e metas da alfabetização da Rede Municipal de Ensino;

III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Ação da Alfabetização;

IV – articular as ações municipais vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

V – promover o acompanhamento pedagógico das unidades escolares e das ações desenvolvidas no Ciclo de Alfabetização;

VI – articular o acompanhamento e a orientação dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas e os indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VIII – sistematizar, analisar e divulgar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, os resultados das avaliações de aprendizagem;

IX – subsidiar as unidades escolares na definição e implementação de estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

X – articular e acompanhar ações de formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

XI – promover a articulação entre currículo, formação, avaliação, materiais didático-pedagógicos e práticas pedagógicas;

XII – acompanhar e apoiar ações relacionadas à seleção, disponibilização e utilização de livros, materiais didáticos, recursos pedagógicos e demais insumos destinados à alfabetização, observados os princípios da acessibilidade, da equidade e da educação inclusiva;

XIII – acompanhar programas e ações educacionais que contribuam para o fortalecimento da alfabetização, da aprendizagem e da ampliação das oportunidades educacionais;

XIV – apoiar a elaboração, revisão e acompanhamento de planos, políticas, atos normativos e instrumentos de planejamento relacionados à alfabetização;

XV – propor e acompanhar estratégias destinadas à promoção da equidade, da educação inclusiva, da acessibilidade e da redução das desigualdades de aprendizagem, especialmente em sua interface com a alfabetização e a garantia do direito à aprendizagem;

XVI – incentivar a identificação, sistematização, divulgação e compartilhamento de boas práticas de alfabetização;

XVII – organizar e manter registros, relatórios, indicadores e demais evidências das ações desenvolvidas;

XVIII – promover a articulação entre a administração central da Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais agentes da Política Municipal de Educação;

XIX – exercer outras atribuições correlatas necessárias à implementação das ações de alfabetização e letramento.

XX – atuar em direta articulação com o Comitê Gestor da Alfabetização previsto no art. 35 da Lei Municipal nº 1.833, de 17 de março de 2026, fornecendo os relatórios técnicos, dados de fluência leitora e indicadores pedagógicos necessários ao monitoramento anual da Política Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ALOCAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 6º - O Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA será constituído mediante alocação e designação formal de servidores já em exercício na Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições funcionais, áreas de atuação e experiência profissional.

§ 1º A composição nominal dos integrantes do NMA, com indicação da situação funcional e da respectiva área de atuação, será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação para posterior publicação de Portaria pelo Poder Executivo.

§ 2º Para fins de composição e comprovação da estrutura administrativa e pedagógica específica, serão considerados os servidores formalmente designados e em efetivo exercício nas atividades relacionadas às ações de alfabetização e letramento.

§ 3º O mesmo servidor poderá atuar em mais de uma área prevista no art. 4º, quando necessário, considerando o porte da Rede Municipal de Ensino e a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A atuação dos servidores designados no âmbito do NMA ocorrerá dentro de sua jornada regular de trabalho, conforme a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração do vínculo, do regime funcional ou da situação funcional.

§ 1º A instituição e o funcionamento do NMA possuem caráter exclusivamente organizacional, administrativo e pedagógico, não implicando criação de cargos, empregos, funções, funções gratificadas, gratificações, adicionais, vantagens remuneratórias ou qualquer outra forma de acréscimo à remuneração dos servidores designados.

§ 2º A participação no NMA ocorrerá sem ônus adicional para o Município e não acarretará aumento de despesa com pessoal.

§ 3º O tempo dedicado por cada servidor às atividades relacionadas às ações de alfabetização e letramento será definido e registrado conforme a organização do trabalho da Secretaria Municipal de Educação, observado o respectivo regime e jornada de trabalho.

CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, REGISTRO E EVIDÊNCIAS

Art. 8º - O NMA atuará na elaboração e no acompanhamento do Plano de Ação da Alfabetização, observadas as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O NMA realizará acompanhamento sistemático das ações de alfabetização e letramento, considerando, entre outros:

I – resultados das avaliações de aprendizagem;

II – indicadores municipais, estaduais e nacionais relacionados à alfabetização;

III – acompanhamento pedagógico das unidades escolares;

IV – ações de formação continuada;

V – estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – utilização de livros, materiais e recursos pedagógicos;

VII – ações destinadas à equidade educacional;

VIII – programas e ações vinculados à alfabetização;

IX – boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 10º - O NMA manterá registros das ações desenvolvidas, mediante planos de ação, relatórios, atas, registros de acompanhamento, análises de resultados, instrumentos de monitoramento e demais documentos que evidenciem a execução das ações de alfabetização e letramento.

CAPÍTULO VI

DA DEMONSTRAÇÃO DA ESTRUTURA E DO RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação manterá atualizadas as informações referentes à estrutura administrativa e pedagógica específica destinada às ações de alfabetização e letramento.

Art. 12º - O Regimento Interno do Núcleo Municipal de Alfabetização – NMA será elaborado pelo Núcleo e aprovado por ato do Secretário Municipal de Educação no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 13º - Para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, será elaborado Relatório Técnico da Estrutura Administrativa e Pedagógica, contendo, no mínimo:

I – descrição da estrutura e de sua vinculação à administração central da Secretaria Municipal de Educação;

II – composição e atribuições gerais;

III – organograma da estrutura;

IV – número total de servidores formalmente designados e respectivas situações funcionais;

V – regime e jornada de trabalho dos servidores designados;

VI – tempo dedicado às atividades relacionadas às ações de alfabetização e letramento;

VII – áreas de atuação e principais atividades desenvolvidas;

VIII – registros e evidências que demonstrem o funcionamento da estrutura.

Parágrafo único. O Relatório Técnico será atualizado sempre que necessário, especialmente quando houver alteração relevante na composição, organização ou funcionamento da estrutura.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM AS UNIDADES ESCOLARES

Art. 14º - As unidades escolares atuarão de forma articulada com o NMA, observadas as responsabilidades estabelecidas na Política Municipal de Educação e nas ações de alfabetização e letramento.

Art. 15º - O NMA articulará suas ações com gestores, orientadores, professores alfabetizadores e demais profissionais envolvidos nas ações de alfabetização e letramento, respeitadas as competências de cada agente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - A atuação do NMA não afasta ou substitui as competências atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, às unidades escolares e aos demais agentes da Política Municipal de Educação.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos complementares necessários ao funcionamento do NMA e à execução deste Decreto.

Art. 18º - As ações previstas neste Decreto serão desenvolvidas com os recursos humanos, administrativos e materiais já disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus adicional para o Município decorrente da instituição ou do funcionamento do NMA.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA

PORTARIA Nº 526 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a Licença sem Vencimentos de Servidor Municipal de Guapimirim/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o requerimento às fls. 03 e o Termo de Ciência às fls. 14 e despacho conclusivo às fls. 15 do processo administrativo nº 5260/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **DIOGO DA COSTA BARBOSA**, servidor público municipal, matrícula nº 1367693-11, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, a Licença sem Vencimentos, no período de 01 de novembro de 2026 a 01 de novembro de 2028.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 21 de outubro de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA QUARTA SESSÃO DA

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2689/2025

A Prefeitura Municipal de Guapimirim, através da Comissão de Contratação, torna público, comunica aos interessados que realizará no dia **26/10/2026**, às **10 horas**, no Rua Esequias Ferreira de Almeida, 1.200 - SL 05 - Jd. Cantagalo - Cep: 25940-001,- a **Quarta Sessão da Concorrência Pública Presencial nº 01/2026** que tem por objeto a contratação de SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADO POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, com vistas a melhor atender às necessidades de comunicação institucional e de utilidade pública da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, - para abertura do Invólucro nº 05 - Documentos de Habilitação.

Encerrado o prazo para a interposição de recurso em face do resultado final do julgamento das propostas, onde ratifica-se que não houve esta interposição, fica a licitante convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme determina o instrumento convocatório.

Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação através do Invólucro nº 05, na data acima informada, devendo este estar devidamente identificado, lacrado e rubricado no fecho.

Mais informações poderão ser obtidas e dirimidas das 09h às 17h diariamente, exceto sábados, domingos e feriados, no endereço da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo de Deus, 1161 - Centro - Guapimirim - RJ, CEP: 25945-412 - Setor de licitações ou pelo e-mail comunicacao@guapimirim.rj.gov.br.

Guapimirim, 21 de outubro de 2026.

Fabício de Oliveira Trajano Gomes
Presidente da Comissão Especial de Contratação

AVISO**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM****AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE****Proc. Adm. nº 5762/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de dietas orais e enterais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE" o processo licitatório em epígrafe por determinação da Autoridade Competente, para adequação do Termo de Referência.

Informaremos a republicação do procedimento após a realização dos ajustes.

Guapimirim/RJ 21 de outubro de 2026.

Matheus da Silva Garcia
Pregoeiro





CIDADE DE GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital

8f12b6dc-050b-4566-8b1c-c9e74b2b725b
Assinado de forma digital por 8f12b6dc-050b-4566-8b1c-c9e74b2b725b
Data: 2026.10.21 16:08:36 -03'00'